

Funil	029.	Denilson	Dalmir	2
aria/Pintura	690.601-83	Lemke		.200,00

Porto dos Gaúchos – MT, 07 de Abril de 2021.

**Oldair Grossclaus Campinas**  
Fiscal de Tributos  
Matrícula 140

### EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o PREFEITO MUNICIPAL Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública referente a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2022, com base no art. 48 e parágrafo único da LRF, que será realizada no dia 14 de Abril de 2021 às 14h00m, a audiência será realizada através do canal oficial da prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos no Youtube pelo link <https://www.youtube.com/channel/UCqqp84ZRFNFPa3irdrL7Lw>, a sociedade de modo geral poderá interagir no live pelo chat, podendo colaborar com a edição da Legislação em análise.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Abril de 2021.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº1.325/2021  
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A LOA/2021 DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 14, INCISO I DA LRF, CONSIDERANDO RENÚNCIA DE RECEITA NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, TENDO EM VISTA ANISTIA DE MULTAS E JUROS TRIBUTÁRIOS NO VALOR DE R\$ 84.257,45.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ANULAR da LOA/2021 o valor de R\$ 84.247,45 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) sendo esse valor anulado na Receita e na Despesa, para inclusão do Programa REFISQUER, conforme segue:

RECEITA	VALOR A ANULAR R\$
IMPTU IMP.PRED.TER.URBANO -	18.596,97
TAXA DE COLETA DE LIXO	575,81
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	318,63
IMP.S/SERV.QUALQUER NATUREZA	1.908,28
TX FUNC.ESTAB.COMERC/INDUST/PREST	53,35
ALVARÁ	13.575,89
OBRAS CONTR.P/PAVIMENTAÇÃO E	23,38
MELHORIAS CONTRIBUIÇÃO DE	4.739,22
TAXA DE LIMPEZA DE TERRENO BALDIO	1.344,27
AUTO DE INFRAÇÃO	214,13
GADO DIV.ATIVA - REG.MARCA DE	3,65
OBRAS TX.DE LICENÇA P/EXEC.DE	21,94
ALVARA DE LICENÇA P/CONSTRUÇÃO	10,55
I.S.S.Q.N	321,87
MULTAS	5.690,99
ALVARA DE LOCALIZAÇÃO	14,29

IMPOSTO S/SERV.DE	VALOR
QUALQUER NAT	9.040,97
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	274,75
TAXA DE AMBULANTE	35,95
IMP.S/SERV.QUALQUER NATUREZA-NOTA AVULSA	67,60
TAXA DE PUBLICIDADE	69,29
ISS - NOTA ELETRÔNICA	3.866,70
CONCESSÕES PERMISSÕES - QUIOSQUE E	45,81
PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO COMUNIT DE	2.454,93
MULTA LOTE SUJO	141,18
RECEITA DA DÍVIDA AT.DE OUTROS TRIBUTOS	9.518,91
I.S.S.Q.N - D.A	3.686,22
ALVARÁ - D.A	1.391,61
CONTRIBUIÇÃO DE	279,41
RESTITUIÇÃO	5.875,05
DÍVIDA ATIVA-TAXA DE LIMPEZA DE LOTEAMENTO DE	1,49
DÍVIDA ATIVA-ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4,36
DÍVIDA ATIVA- MULTA DO CONSELHO TUTELAR	90,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 84.257,45</b>

DESPESA	VALOR A ANULAR
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 0.1.00.000000	R\$ 13.257,45
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Fonte 0.1.00.000000	R\$ 31.000,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL Fonte 0.1.00.000000	R\$ 10.000,00
3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ Fonte 0.1.00.000000	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 84.257,45</b>

Art. 2º - As alterações que ocorrem nesta Lei alteram automaticamente a LDO 2021 e o PPA 2018/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Querência/MT., 05 de Abril de 2021.

**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº1.326/2021  
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui o REFISQUER VII Refinanciamento Fiscal de Querência.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2017, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 01 de abril até o dia 30 de agosto de 2021, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar os débitos da seguinte forma:  
I - pagamento a vista: remissão de 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

II - pagamento de 02 (duas) até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

III - pagamento de 04 (quatro) até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 90% (noventa por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

IV - pagamento de 06 (seis) até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o total de juros e multa,